

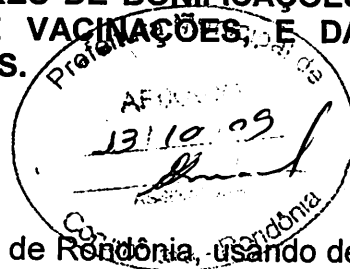


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 718

DISPÕE SOBRE VALORES DE BONIFICAÇÕES
PARA CAMPANHA DE VACINAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Lei Municipal nº 718
Aprovada no Atto da Câmara Municipal
em 13/10/09 (31/11/09)



O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam atualizado os valores de bonificações criadas nos termos da Lei Municipal nº 276 de 04 de Setembro de 2001, (§ Único do Art. 2º) que serão estendidas aos servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde, quando em atividades diretamente com as campanhas de vacinações desenvolvidas no Município.

§ 1º – Os valores da bonificação de que trata este artigo, será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a cada servidor (a) por dia de serviço realizado, devendo ser apresentado relatório mensal ao Coordenador Municipal de Saúde para fiscalização.

§ 2º - o valor da bonificação poderá ser corrigido, através de Decreto do Executivo Municipal, sempre que for alterado o valor do repasse das verbas para custear tais despesas.

Art. 2º - Fará jus a bonificação de que trata esta lei, os seguintes servidores da Coordenadoria Municipal de Saúde: Enfermeiro(a); Técnicos de Enfermagem; Fiscal Sanitário, Motorista e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 276, de 04/09/01.

Corumbiara, 13 de Outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento nº 091.02
Decreto nº 091.02 em 13/10/09

Marilda Aparecida do Amara
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port 007/2009

Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal